

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

### QUADRO RESUMO

**A) CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº **10.635.117/0001-03**, inscrição Estadual nº **ISENTO** com endereço na **AV DAS AMÉRICAS, 3.443 BLOCO 2 - 2ª ANDAR - BARRA DA TIJUCA/RJ**, por seu representante legal e/ou procurador, **LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**

**B) CONTRATADA: MULTITEINER COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Duque de Caxias, RJ, Avenida OL 1B, S/N – Quadra C, Lote 10, REM 10 Na 19 – Parque Duque – Duque de Caxias – RJ – CEP.: 25.085-383, **Inscrita no CNPJ sob o nº. 00.240.568/0001-80, Inscrição Estadual nº 85.438.425**, neste ato, por seu representante legal, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** de identidade nº **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** cadastrado no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

### C) DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO:

A locação de: 02 Sanitário coletivo modular 20 pés - R\$2.705,00 cada

### D) ENDEREÇO DO LOCAL DE ENTREGA:

ESTRADA RODRIGUES CALDAS, 3.400 - TAQUARA, RJ

### E) VALOR DA LOCAÇÃO:

A CONTRATANTE pagará o valor de R\$5.410,00 mensal .

### E.1) VALOR DA ENTREGA E/OU MONTAGEM/DESMONTAGEM:

Valor de entrega na Taquara/RJ - R\$622,99 por unidade e em horário comercial / O valor de retirada será cobrado conforme tabela atual da data de devolução .

### F) MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Pela locação ora ajustada a CONTRATE pagará, mensalmente, o valor pactuado através de Recibo Fiscal emitido, de forma automática, pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, com vencimento para o dia 28 .

### G) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato tem o prazo de vigência de 02 meses.

### H) INADIMPLÊNCIA:

Em caso de atraso no pagamento do valor da locação, item “E”, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA multa de 2% (dois por cento), juros instituídos pela legislação em vigor e correção monetária quando cabível.

**I) Foro:** Fica eleito o foro da Comarca da Capital - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.

## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Considerando que as Partes, assim compreendidas, em conjunto, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devidamente qualificadas, com interesse na execução e

locação do(s) equipamento(s) especificado(s) ao presente instrumento, têm entre si, certo e ajustado, o presente “Instrumento Particular de Contrato de locação de contêineres e/ou Módulos Habitacionais para cada caso aplicável, cujo quadro de resumo e regramento de sua disciplina estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente objeto do contrato é a locação pela CONTRATADA à CONTRATANTE o(s) equipamento(s) no item “C” do quadro de resumo, em perfeitas condições de uso, com suas estruturas e seus maquinários e componentes de refrigeração, elétricos e eletrônicos, cuja(s) numeração(ões) segue(m) na nota fiscal de simples remessa, o qual ficará estacionado no endereço estabelecido no item “D”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA LOCAÇÃO**

Pela locação ora ajustada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração mensal estipulada no item “E” do quadro de resumo, podendo esta ser integral ou pró-rata-die a contar da data de entrega ou devolução do equipamento.

**2.1.** A remuneração fixada no item "E" se refere ao valor da locação, podendo incluir os custos com a(s) entrega(s) da(s) unidade(s), as quais serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

**2.2.** A remuneração fixada no item "E" será reajustada anualmente, de acordo com a variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por prazo determinado, contados da data da liberação da unidade locada até o fim do período estipulado no item “G”, após o que, não havendo a devolução do(s) equipamento(s) e na hipótese de nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência, contrário à renovação do contrato, o qual tornar-se-á prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, cobrando-se o valor do aluguel *pro-rata temporis* para o período que exceder ao prazo contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de maneira antecipada para evento ou postecipada para locações mensais e medição, conforme o acordado no item “E” e “F” do quadro de resumo. Na modalidade antecipada, o faturamento será realizado imediatamente após a aceitação da proposta e o pagamento deverá ser realizado antes da entrega do(s) equipamento(s) objeto desse contrato. Na modalidade postecipada, as medições, relativas a emissão de faturamento, serão realizadas até o quinto dia útil do mês subsequente.

**4.1.** Em caso de atraso no pagamento da locação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA multa, além dos juros instituídos pela legislação em vigor, acrescido de correção monetária, quando cabível, conforme item “H” do quadro de resumo.

**4.2.** Decorrido 03 (três) dias após o estabelecido no item “F” e Cláusula Segunda, o não pagamento das faturas emitidas dará pleno direito à CONTRATADA de retirar o(s) equipamento(s) do local onde estiver estabelecido, mediante simples aviso, por escrito, com 24 horas de antecedência, oportunizando-lhe a regularização de eventual inadimplência. Sendo ainda, de encargo exclusivo da CONTRATANTE todos os custos decorrentes da operação de retirada da(s) unidade(s).

**4.3.** Em nenhuma hipótese será admitido pagamento de valor em espécie, sendo indispensável que qualquer pagamento sobre a locação ou outros serviços oriundos da presente contratação sejam realizados mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária da CONTRATADA, de modo que o descumprimento deste item implica em responsabilidade da CONTRATANTE por perdas e danos, inclusive incidência da multa prevista no item 5.4 do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Se eventualmente, enquanto vigor o contrato por prazo determinado, a CONTRATANTE rescindir antecipadamente, será cobrada multa correspondente ao valor de 03 (três) meses da locação, proporcional ao tempo que faltar para o prazo de vigência do contrato. Para efeito de cálculo da referida multa será utilizada a seguinte fórmula (valor da locação x 3, dividido pelo período de vigência do prazo determinado e o resultado multiplicado pelo total de meses não cumprido do contrato).

**5.1.** Após firmada a locação formal entre as partes, em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, será cobrada multa correspondente ao valor de 01 (um) mês sobre a locação, sendo absolutamente presumido que os serviços ora contratados já se iniciaram pela CONTRATADA, independente da efetiva entrega dos equipamentos à CONTRATANTE.

**5.2.** Em caso de perda total ou extravio do(s) equipamento(s), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de indenização, o valor estipulado na nota fiscal de simples remessa de entrega deste, por equipamento perdido ou extraviado.

**5.3.** Quando da ocorrência do sinistro de anomalia, perda, roubo, extravio ou qualquer hipótese de sinistralidade no(s) equipamento(s) objeto desse contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA. O quantum à indenizar, valor do item anterior, sofrerá correção monetária pelo índice do IGP-M no momento que a CONTRATADA tomar ciência da comunicação, com base no percentual dos últimos 12 (doze) meses, iniciando-se a apuração no primeiro ano vencido e, gradualmente, reajustado ano após ano com o percentual acumulado, tendo como referência o mês da saída do(s) equipamento(s) para os vencimentos anuais de cada reajuste, sendo devido, ainda, o reajuste proporcional para apuração que não possua incidência com o mês de saída.

**5.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente instrumento por parte da CONTRATANTE, será interpretado como inadimplemento contratual, e será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da locação, salvo justificação prévia e aceitação da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caso a(s) unidade(s) venha(m) ficar instalada(s) em ambiente de terceiros, estranho ao domicílio da CONTRATANTE, esta se obrigará a dar expressa ciência ao terceiro, de que o(s) equipamento(s), ora locado(s), é (são) de propriedade da CONTRATADA, independentemente de ser pessoa natural, pessoa jurídica, pública ou privada.

**6.1.** Obriga-se a CONTRATANTE, caso queira remanejar o(s) equipamento(s) ora locado(s), para outro endereço deverá comunicar, por escrito, a nova localização à CONTRATADA, bem como se obriga a dar ciência expressa ao terceiro envolvido que os equipamentos ora locados são de propriedade única e exclusiva da contratada. Além disso, deverá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE da referida ciência.

**6.2.** A CONTRATANTE em caso de inadimplência contratual, autoriza, desde já, a CONTRATADA proceder à retirada do(s) equipamento(s) de sua propriedade do endereço de qualquer terceiro envolvido. Para tanto, a CONTRATANTE será antes notificada, expressamente, oportunizando-lhe a regularização de eventual inadimplência.

**6.3.** A CONTRATANTE autoriza desde já, uma vez decorrido o prazo para a regularização e na eventualidade da configuração do acima mencionado, seja dada ciência fundamentada ao terceiro das razões da retirada do(s) equipamento(s) de forma extrajudicial.

**6.4.** Fica estabelecido que a CONTRATANTE será a única responsável pela obtenção, perante aos órgãos competentes, por qualquer autorização que se fizer necessária para o estacionamento do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato de locação em vias públicas.

**6.5.** A substituição de qualquer componente de maquinário e/ou reparos estruturais por mau uso do equipamento ou problemas técnicos ocasionados pela rede de alimentação elétrica ou instalação do equipamento por técnico não credenciado pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos de material e mão-de-obra, bem como a substituição desses componentes avariados no mesmo padrão de qualidade e especificação técnica do equipamento locado.

**6.6.** Caberá a CONTRATANTE, quando da instalação, antes de realizar a ligação do(s) equipamento(s) à rede elétrica, fazer vistoria e verificação das condições de instalações elétricas do equipamento, responsabilizando-se, outrossim, pela energização, do(s) equipamento(s), obrigando-se, igualmente, a fazer revisões periódicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência da locação, será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos contêineres ou módulos habitacionais garantindo seu perfeito funcionamento, exceto quando for identificado mau uso do equipamento pela CONTRATANTE, nesse caso, a CONTRATANTE arcará com todos os custos necessários à manutenção.

**7.1.** A CONTRATADA, será a única e exclusiva responsável por todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço, bem como, pelos encargos trabalhista e fiscais, inclusive será a única responsável por outros encargos fiscais inerentes à prestação do serviço de sua responsabilidade, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre eles.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO**

Quando da devolução da(s) unidade(s), objeto do presente contrato, a CONTRATADA efetuará uma vistoria para determinação dos possíveis danos causados durante o período da locação, montante este que será faturado contra a CONTRATANTE, a título de ressarcimento de custos e avarias. Para tanto, a CONTRATANTE será imediatamente avisada para que, se assim o desejar, efetue uma vistoria própria para comprovação dos danos, antes que a CONTRATADA efetue o faturamento. Decorrido 03 (três) dias sem pronunciamento da CONTRATANTE, seu silêncio, será interpretado como aceitação.

**8.1.** Será cobrado da CONTRATANTE o valor de **R\$154,35 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, a título de taxa de limpeza por unidade, exceto nos casos de unidade sanitária, cujo valor cobrado será de **R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)** por equipamento(s).

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se comprometem a tratar o conteúdo de todas as informações oriundas do presente instrumento, com estrita confidencialidade, se obrigando a não divulgá-lo no todo ou em parte a quaisquer terceiros, exceto por determinação judicial ou de autoridade administrativa competente, perdurando tal obrigação até que o conteúdo se torne domínio público e, desde que, este ato não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO**

As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**10.1.** A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não oferece, promete, paga ou autoriza o pagamento em dinheiro, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dá ou concorda em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa, seja

empregado ou subcontratado das partes ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra parte e/ou seus negócios, sendo aplicável a previsão contratual do item 5.4 do presente instrumento em caso de descumprimento deste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em demandar o pleno cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá em renúncia, revogação, perdão, alteração ou modificação do instrumento com relação aos referidos termos e condições.

**11.1.** A nulidade ou anulação de qualquer disposição contida neste instrumento, proposta vinculada e/ou anexo(s), não implicará na nulidade das demais condições, que continuarão integralmente válidas.

**11.2.** Qualquer alteração ou aditamento ao presente instrumento, proposta e/ou anexo(s), somente será válido por escrito após assinado por ambas as partes.

**11.3.** É expressamente vedado a CONTRATANTE sublocar os equipamentos no todo ou em parte, ou cedê-los a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso.

**11.4.** O presente instrumento tem finalidade principal a locação, de modo que o valor constante na Cláusula Segunda não equivale ao preço dos equipamentos locados.

**11.5.** O representante legal ou procurador da CONTRATANTE, ao final assinado, declara sob as penas da lei, estar investido de poderes especiais, na forma do respectivo instrumento de mandato, para assinar o presente instrumento.

**11.6.** Em caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir com suas obrigações deverá informar a outra de imediato e por escrito, visando a postergação ou interrupção do respectivo cumprimento, sem a responsabilização nessas hipóteses.

**11.7.** A CONTRATANTE, autoriza, desde já, que tanto mobilização, quanto a desmobilização do(s) equipamento(s) poderão serem feitas por empregados direto da CONTRATADA, terceirizados, contratados autônomos ou subcontratados quer seja pessoa física ou pessoa jurídica.

**11.8.** Para efeitos de reparação Cível ou Penal a CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela carga disposta ou movimentada no interior do(s) equipamento(s).

**11.9.** A proposta comercial, autorização de transporte e aceite de proposta, que seguem anexos, são partes integrantes deste instrumento.

**11.10.** Este CONTRATO, juntamente com seu(s) Anexo(s), constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil e as obrigações de fazer e não fazer nele contidas comportam execução específica, de acordo com a legislação processual civil em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO**

A CONTRATADA poderá declarar antecipadamente vencido este instrumento, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos.

- a) Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento.
- b) Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessão de atividade ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE.

- c) O não pagamento, quando vencido, de qualquer débito que ocorra direta ou indiretamente deste instrumento.
- d) A falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATANTE neste instrumento ou de informação à CONTRATADA.
- e) Se a CONTRATANTE transferir a terceiros os direitos ou obrigações que adquirir neste instrumento, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- f) Se a CONTRATANTE utilizar inadequadamente os equipamentos locados, ou utilizá-los para fins diversos do que os previstos neste instrumento, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o foro estipulado no item “I” do quadro de resumo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Duque de Caxias, 12 de AGOSTO de 2025

**INSTITUTO GNOSIS**

CNPJ/MF Nº: 10.635.117/0001-03  
CONTRATANTE

**MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA.**

CNPJ/MF Nº: 00.240.568/0001-80  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS - 5814

Código do documento 6aaa4995-1ea7-4c57-b047-35be5c341550



Assinaturas

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

# LGPD – Lei 13709

# LGPD – Lei 13709



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.